

DECRETO Nº 9326, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

Estabelece o controle do uso de explosivos em zona urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Cabe a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a fiscalização e a fixação das condições de operação dos desmontes com uso de explosivos em zona urbana.

Art. 2º - O uso de explosivos em área urbana dependerá de autorização especial, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - O pedido de autorização especial deverá vir acompanhado de:

- a) Planta de situação na escala de 1:000, mostrando num raio de 100m, os tipos de construções ali existentes, bem como a natureza funcional dos mesmos;
- b) Memorial descritivo, contendo:
 - I - Descrição sucinta da rocha a ser trabalhada, classificando-a quanto à natureza, grau de intemperismo e fraturamento;
 - II - Cubagem do material a ser desmontado;
 - III - Natureza e quantidade de explosivos e tipos de acessórios de detonação a serem utilizados, citando o modo de transporte, bem como a localização do depósito;
 - IV - Horário requerido, definição do prazo para execução e determinação dos dias da semana em que serão realizados os trabalhos;
 - V - Medidas a serem adotadas, visando a máxima segurança de entorno.
- c) Documento originário de órgão público, autorizando a execução da obra civil, onde é necessário o uso de explosivos.

Art. 4º - Desde que o Município se pronuncie pela viabilidade do pretendido, o interessado deverá encaminhar:

- a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, para projeto e execução;
- b) Carta de Blaster (cópia);
- c) Plano de fogo, contendo: locação, dimensão e perfil ilustrativo dos furos, com a localização da carga explosiva, a quantidade de carga a ser detonada em cada espera, bem como uma síntese das operações de escorvamento, carregamento e fogo;
- d) Seguro de Responsabilidade Civil acompanhado de declaração do interessado responsabilizando-se por eventuais danos ou acidentes que porventura venham a ocorrer.

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente estipulará horário e prazo para a realização das detonações, considerando as condições locais e respeitando o que dita a lei referente a ruído, nas diferentes zonas do Município.

Art. 6º - Expedida a autorização, o requerente deverá encaminhá-la ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/3ª Região Militar para registro devendo, num prazo de 3 (três) dias, retornar

ao órgão Municipal munido de comprovante emitido pelo órgão do Exército.

Art. 7º - Findo o prazo, e tendo o requerente interesse em continuar os trabalhos, o mesmo deverá solicitar a renovação da autorização, encaminhando ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente com a devida justificativa e os dados solicitados na alínea "b" incisos II, III e IV do artigo 3º e alíneas "c" e "d" do artigo 4º.

Parágrafo único - A continuidade dos trabalhos sem a devida autorização implicará em aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá, quando julgar necessário, interditar os trabalhos de desmonte, ou mesmo solicitar modificações nos métodos utilizados para tal fim.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de novembro de 1988.

Alceu Collares,
Prefeito.

Carlos Augusto de Souza,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.

Fonte: DOE, 02/12/1988, p. 28